



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00235		
INTERESSADO	Instituto Brasileiro de Design de Interiores - IBDI		
ASSUNTO	Recredenciamento da Instituição e a continuidade da oferta dos Cursos Técnicos em Design de Interiores e em Paisagismo		
RELATORA	Consª Maria Helena Guimarães de Castro		
PARECER CEE	Nº 289/2024	CEB	Aprovado em 07/08/2024

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1 RELATÓRIO

Em 28/07/2023, por meio do Ofício 414/07-2023, o Instituto Brasileiro de Design de Interiores – IBDI solicita a este Conselho o seu segundo credenciamento com oferta dos Cursos Técnicos em Paisagismo e em Design de Interiores, na modalidade EaD, nos termos das Deliberações CEE 191/2020 e 162/2018 (fls. 04).

Inicialmente, o IBDI foi credenciado pelo Parecer CEE 355/2013 e, posteriormente, credenciado pelo Parecer CEE 80/2019, para oferta dos Cursos Técnicos em Paisagismo e em Design de Interiores, na modalidade EaD.

Sua mantenedora permanece IBDI - Escola de Formação Profissional Ltda., pessoa jurídica legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 07.473.225.0001-04, localizada à Rua Dona Francisca, 1963, 2º andar, Bairro Saguçu - CEP 89221-007, Joinville – Santa Catarina. A Sede da Instituição está localizada à Avenida Rangel Pestana, 1.105, 4º andar, Brás, CEP: 03001-000 - São Paulo / SP.

Conforme estabelece os incisos de I à IX, do Art. 32 da Deliberação CEE 191/2020, foi instruído o Processo para o credenciamento com os seguintes documentos:

I – os documentos constantes do Inciso I do art. 6º desta Deliberação: 11º Alteração Contratual da Sociedade IBDI Escola de Formação Profissional Ltda. (fls. 15 a 19); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da mantenedora (fls. 20); Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM (fls. 21 e 22); Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 23); Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários (fls. 24); Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (fls. 25); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 26);

II – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos (fls. 27);

III – Projeto Institucional para EaD, nos termos do art. 7º atualizado desta Deliberação (fls. 28 a 53);

IV – Formulário anexo a esta Deliberação preenchido - Anexo II (fls. 05 a 14);

V – Planos dos Cursos ofertados pela instituição, atualizados, elaborado nos termos dos artigos 13 a 17 desta Deliberação: Plano de Curso Técnico em Design de Interiores 1ª versão (fls. 54 a 79); Plano de Curso Técnico em Paisagismo 1ª versão (fls. 80 a 104);

VI – Croqui (fls. 365) e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições (fls. 105 a 111);

VII – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos: de 25/04/2022 a 24/04/2027 (fls. 112 a 117);

VIII – Declaração das Diretorias de Ensino da Região na qual está jurisdicionada sua sede e cada polo, atestando sua atuação regular na região (fls. 118);

IX – Avaliação Institucional do período de credenciamento, incluindo o número de estudantes matriculados, concluintes, evadidos, por curso na sede e em cada polo, bem como melhorias comprovadas na infraestrutura física e tecnológica, experiências exitosas, entre outros - (fls. 119 a 140).



CEESP/PC/2024/00281

Além dos documentos elencados pelo artigo 32 da Deliberações CEE 191/2020, o Processo conta com os seguintes documentos: Anexo Melhorias e Experiências Exitosas (fls. 141 a 146); Anexo Relatório de Concluintes – registro na Secretaria Escolar Digital (147 a 206); Processo SEDUC 2023/22179 – Plano Escolar 2023 (fls. 207 a 243).

Após análise preliminar, encaminhou-se Diligência AT 276/2023 ao Requerente, solicitando a adequação dos Planos de Curso quanto as informações da carga horária presencial, do tempo mínimo de integralização e das certificações intermediárias (fls. 247).

Em resposta, o IBDI juntou: Plano de Curso Técnico em Design de Interiores 2ª versão, corrigido (fls. 280 a 313); Plano de Curso Técnico em Paisagismo 2ª versão, corrigido (fls. 249 a 279); Resposta a Diligência (fls. 314).

Em 14/11/2023, após análise do que foi apresentado, a Assistência Técnica, por meio da Informação 605/2023, constatou que o IBDI apresentou os documentos necessários para ter a sua solicitação de Recredenciamento apreciada e encaminhou para designação da Comissão de Especialistas, nos termos do artigo 4º da Deliberação CEE 191/2020 (fls. 315 a 321).

Foi designada Comissão de Especialistas por meio da Portaria CEE-GP 38, de 07/02/2024 (fls. 322 e 328) que, em 27/03/2024, encaminhou Relatório Circunstanciado com manifestação de indeferimento referente ao pedido do Instituto Brasileiro de Design de Interiores – IBDI para Recredenciamento da Sede e Renovação de Autorização para Continuidade de Oferta dos Cursos Técnicos em Design de Interiores e em Paisagismo, na Modalidade a Distância, considerando a documentação encaminhada e as observações na visita *in loco*, nos termos das Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022 (fls. 333 a 356).

Após ciência do indeferimento em 02/04/2024, o Mantenedor do IBDI, encaminhou em 29/04/2024, à consideração da Câmara de Educação Básica, manifestação ao Relatório Circunstanciado apresentado pela Comissão de Especialistas (fls. 362 a 372).

Em 30/04/2024, o Processo foi restituído à Assessoria Técnica para informar (fls. 390).

1.2 APRECIÇÃO

Do Relatório da Comissão de Especialistas (fls. 333 a 356)

A Comissão realizou a visita *in loco*, conforme segue:

"A visita in loco na Sede do Instituto Brasileiro de Design de Interiores ocorreu no dia 08/03/2024, às 09h30min. Além dos especialistas, estiveram presentes: Dayane K. Comellini – Direção Escolar; Guillermo Adrian Comellini – Direção Escolar; Itamar Aparecido Pereira - Supervisor da DER Centro; Jennifer Patricia Piffer – Diretora Escolar-Mantenedora; Marcia Ribeiro Cardoso – Diretora Escolar IBDI – SP" - (fls. 338)

De acordo com os Especialistas, os objetivos do curso de Paisagismo, explicitados no Plano de Curso (fls. 252), e os objetivos do Curso Técnico em Design de Interiores, explicitados no Plano de Curso (fls. 283), estão ajustados às finalidades do Ensino Médio estabelecidas no caput do artigo 35 da LDB (fls. 336).

A Comissão constatou que a Instituição possui habilitação jurídica e fiscal em situação regular e capacidade econômico-financeira para manutenção (fls. 337).

Quanto à estrutura física, a Comissão relatou que, tanto as salas de aula quanto os espaços destinados às atividades administrativas, de coordenação e direção, bem como sala dos professores e banheiros, são adequados. Há espaços para estudo, convivência e suporte aos alunos que queiram desenvolver suas atividades de acesso ao computador e internet diretamente na sede, disponíveis na biblioteca. Referente a acessibilidade arquitetônica, verificou a adequação dos banheiros e salas de aula, elevadores de acesso aos pavimentos, piso tátil nos corredores e placas de indicação dos espaços em braille (fls. 339 a 340).

Entretanto, a Comissão destacou situação de vulnerabilidade em relação às atividades práticas em laboratório:

"Os laboratórios específicos dos cursos se mostraram parcialmente satisfatórios em quantidade de material, equipamentos e softwares para suas atividades. Não foram mostrados os laboratórios para as atividades práticas do curso de Paisagismo que também poderia tender para as atividades presenciais previstas em lei os alunos do curso de Design de Interiores que possui em seu terceiro módulo uma (sic) componente curricular chamada Paisagismo dedicada à esta área específica de conhecimento prático. O curso de



Paisagismo possui em seu segundo módulo a (sic) componente curricular Jardinagem de 90 horas que é especificamente a parte de cuidados pós projeto que um jardim carece. Esta (sic) componente curricular poderia abarcar uma parte expressiva das atividades práticas previstas que não ficaram devidamente evidenciadas. Lembramos que é previsto pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de 2024 que o curso técnico de Paisagismo em sua versão EAD tenha 20% de atividades presenciais irrevogáveis. Em um curso de Paisagismo com uma parte expressiva de jardinagem em sua matriz curricular é necessário que as práticas seculares do paisagismo e da jardinagem sejam mostradas in loco, no mundo real. Além de plantas extremamente nocivas e domínio de ferramenta de corte e de outras manufaturas que demandam cuidado com acuidade e treinamento específicos.!

Observamos que não foram apresentados os croquis ou planos de ocupação dos ambientes, de acordo com a Deliberação 191/2020, que estabelece:

VI – DO RECREDECENCIAMENTO

Art. 32 O pedido de credenciamento deverá ser instruído com:

(...) VI – Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições; (fls. 339 a 340)"

Sobre o Potencial para atendimento aos alunos e total de vagas oferecidas, a Comissão informou incompatibilidade:

"(...) o espaço ofertado (2 salas, uma com 31 e outra com 34 cadeiras, totalizado 65 lugares) não é compatível para a oferta de 800 vagas anuais por curso, indicando a oferta de 300 vagas anuais para o Curso Técnico de Design de Interiores e 300 vagas anuais para o Curso Técnico de Paisagismo." (fls. 340)

Com respeito à matriz curricular, a Comissão evidenciou:

"(...) § 1º A organização curricular com ementas detalhadas e definição de competências e habilidades a serem alcançadas e avaliadas em cada área e etapa do processo, descrevendo as atividades presenciais obrigatórias, atividades laboratoriais e estágios supervisionados, quando for o caso, e discriminando a carga horária dessas atividades. Os Especialistas entenderam que o IBDI não forneceu esclarecimentos nem comprovação suficientes sobre os momentos presenciais para o Curso Técnico em Design de Interiores nem para o Curso Técnico em Paisagismo." - (fls. 343)

Referente aos Itinerários Formativos, a Comissão apontou:

"ser necessária a adequação dos Itinerários formativos de acordo com o CNTC 4ª. Edição, tanto para o curso Técnico em Design de Interiores quanto para o Curso Técnico em Paisagismo." - (fls. 347)

Os Especialistas indicaram a necessidade de algumas atualizações relacionadas ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA):

"a) Elaboração de um documento ou vídeo de ambientação do AVA, além de incluir a ambientação como atividade presencial (dentro dos 20%).

b) Adequação do Manual do Aluno - A matriz com as disciplinas deve ser condizente com a constante no Plano de Curso. No manual, não há informações sobre a parte diversificada do curso, dos 20% de atividades presenciais e nem sobre informações sobre estágio.

c) Há previsão legal dos 20% de atividade presenciais em ambos os cursos que estão devidamente explícitos na última edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, observando que, no curso de Paisagismo, a necessidade do cumprimento destes 20% torna-se premente quando visamos a quantidade de riscos de saúde pública envolvendo a toxicologia das plantas e do trabalhador técnico no manuseio adequado de ferramentas que o técnico em Paisagismo se expõe, dentro de suas responsabilidades como egresso" - (fls. 352 à 353)

A qualificação e adequação do corpo docente foi apresentada por documentação de profissionais habilitados para os Cursos Técnicos, tanto nos momentos presenciais como nos momentos a distância, se mostrando adequada na análise documental. A Comissão se refere à ausência dos profissionais indicados no momento da visita (fls. 354).

Em face do exposto, a Comissão de Especialistas manifestou-se desfavoravelmente ao Recredenciamento da Sede e Renovação de Autorização para Continuidade de Oferta dos Cursos Técnicos em Design de Interiores e em Paisagismo, na Modalidade a Distância.

Da Manifestação ao Relatório da Comissão de Especialistas (fls. 362 a 389)

O Instituto Brasileiro de Design de Interiores em sua Manifestação argumenta:

"O número de vagas ofertadas para cada curso atualmente - aproximadamente 800 vagas por curso, não é compatível com a infraestrutura disponível, indicando capacidade de oferta de 300 vagas para o Curso Técnicos em Design de Interiores e 300 vagas para o Curso Técnico em Paisagismo, na



Modalidade a Distância, para o cumprimento dos momentos presenciais – 20% - e avaliações finais; - Comissão de Especialista (fls. 355)

"(...) reavaliamos a capacidade de oferta dos cursos e levamos em consideração a sugestão de limitação dos especialistas. No entanto, devido à maior demanda observada para o curso de Técnico em Design de Interiores, optamos por oferecer 400 vagas para este curso e 200 vagas para o curso de Técnico em Paisagismo. Assim, totalizamos 600 vagas anuais entre os dois cursos. Esta medida visa garantir que possamos atender de forma eficiente e qualificada os alunos em seus momentos presenciais e avaliações." – Diretor da mantenedora IBDI (fls. 364)

Croqui – (fls. 365)

"Não ter sido comprovado, com clareza, o cumprimento dos momentos presenciais sobre as atividades e avaliações a distância, apesar do envio das fotos que supostamente comprovariam as atividades presenciais, que não evidenciaram as atividades práticas, mas somente visitas técnicas esporádicas muito pontuais; - Comissão de Especialista (fls. 355)

"Os cursos técnicos em Paisagismo e Design de Interiores do Instituto Brasileiro de Design de Interiores – IBDI incorporam atividades presenciais no mundo real, as quais constituem 20% da carga horária total dos cursos, excluindo o estágio supervisionado, que não é obrigatório em nosso caso. Durante essas atividades, os alunos adquirem habilidades e conhecimentos fundamentais para lidar com situações práticas com segurança e eficácia. Com o objetivo de atender às demandas dos especialistas e garantir um entendimento mais claro e preciso, revisamos e reorganizamos o conteúdo e cargas horárias das ementas dos cursos. O detalhamento das atividades presenciais está minuciosamente descrito, incluindo a especificação da carga horária de cada uma dessas atividades. Esta iniciativa continua em conformidade com as diretrizes da Deliberação CEE 191/2020, que determina a elaboração dos planos de curso de acordo com as normativas nacionais e estaduais, visando facilitar a compreensão pelos avaliadores. Para mais informações, incluímos o anexo 01. Os contratos de parcerias orientam as atividades presenciais no mundo real, e seguem novamente anexados ao término desta manifestação, assegurando transparência e conformidade. E, com o intuito de fornecer maior clareza, apresentamos uma visão detalhada do espaço onde nossos alunos realizam as vivências práticas, proporcionando uma prévia do ambiente de aprendizagem que oferecemos. Segue o link para acessar o vídeo: > acesse o vídeo clicando aqui < Referente às fotografias que enviamos, o uso da expressão "supostamente" pelos especialistas nos deixou preocupados, pois sugere que as informações fornecidas podem não ser verdadeiras. Queremos enfatizar que nossa intenção nunca foi enganar ou fornecer informações imprecisas. Cada atividade e interação entre os alunos foi genuína e corresponde ao compromisso que temos com a qualidade da educação. É fundamental destacar que as fotos capturam momentos de interação entre os alunos durante as atividades práticas realizadas. Essas imagens não tiveram o intuito de serem fotografias profissionais, mas sim de registrar as atividades in loco. São fotos simples, registradas pelos próprios alunos, que talvez não tenham capturado adequadamente a prática efetiva das atividades. No entanto, nosso objetivo principal sempre foi e continua sendo realizar as atividades de forma eficaz e significativa para os alunos. Portanto, as fotos não podem ser categorizadas como "supostas". Esperamos que esses esclarecimentos ajudem a dissipar qualquer mal-entendido e reafirmamos nosso compromisso em colaborar de forma transparente e honesta." – Diretor da mantenedora IBDI (fls. 366 à 367)

"Divergência dos Itinerários formativos de acordo com o CNTC 4ª. Edição, tanto para o curso Técnico em Design de Interiores quanto para o Curso Técnico em Paisagismo; - Comissão de Especialista (fls. 355)

A Res. CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021 define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica:

Art. 3º São princípios da Educação Profissional e Tecnológica, ...

XV - Autonomia e flexibilidade na construção de itinerários formativos profissionais diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos, a relevância para o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com seus respectivos projetos pedagógicos;

A Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, em seu Art. 3º, item XV, ressalta a importância dos princípios de autonomia e flexibilidade na construção de itinerários formativos profissionais diversificados e atualizados. Estes princípios visam atender aos interesses dos alunos, considerar a relevância para o contexto local e levar em conta as possibilidades de oferta das instituições e redes que oferecem essa modalidade de ensino. Entendemos que a flexibilidade curricular é essencial para atender às demandas individuais e coletivas dos estudantes, permitindo que eles construam percursos formativos alinhados com seus interesses, habilidades e aspirações profissionais. Esta flexibilidade também é crucial para garantir a pertinência dos currículos em relação às necessidades do mercado de trabalho e às especificidades regionais. No entanto, observamos que os avaliadores têm priorizado a aderência estrita ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), que, é importante ressaltar, é apresentado como uma sugestão e não como um requisito mandatório. Essa abordagem negligencia a autonomia e flexibilidade preconizadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais. Tal postura restringe a inovação pedagógica das instituições e dificulta sua adaptação às rápidas mudanças tecnológicas e às demandas do mercado. É relevante ressaltar que, de modo favorável, os avaliadores, no item "Suporte de Tecnologia de Informação" do Relatório Circunstanciado, reconheceram que demonstramos comprometimento com o perfil egresso, com a qualidade e inovação, em conformidade com o que é preconizado pela resolução. Assim, defendemos



que a Instituição deve manter o direito de autonomia e flexibilidade na construção de itinerários formativos profissionais. Esta abordagem mais flexível e adaptativa não apenas fortalece a formação profissional, mas também contribui para a inclusão e a equidade educacional, alinhada com as necessidades e aspirações de nossos estudantes e da sociedade como um todo." - Diretor da mantenedora IBDI (fls. 367 à 368)

MATRIZ CURRICULAR – TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES				
1º MÓDULO				
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL	CARGA HORÁRIA DISTÂNCIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
CERTIFICAÇÃO: DECORAÇÃO DE INTERIORES	Linguagem e Composição Ambiental	40	120	160
	Artes Visuais e História do Mobiliário	40	70	110
SUB TOTAL MÓDULO		80	190	270
2º MÓDULO				
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL	CARGA HORÁRIA DISTÂNCIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
CERTIFICAÇÃO: DESENHISTA/PROJETISTA	Desenho Digital 2D	20	110	130
	Desenho Digital 3D	-	130	130
	Materiais de Revestimentos	40	40	80
	Projeto Executivo	20	100	120
SUB TOTAL MÓDULO		80	380	460
3º MÓDULO				
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL	CARGA HORÁRIA DISTÂNCIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
CERTIFICAÇÃO: GESTÃO DE PROJETOS	Projeto Comercial	-	100	100
	Paisagismo	30	80	110
	Prática de Projetos	-	70	70
	Projeto Residencial	50	140	190
SUB TOTAL MÓDULO		80	390	470
TOTAL		240	960	1.200

MATRIZ CURRICULAR – TÉCNICO EM PAISAGISMO				
1º MÓDULO				
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL	CARGA HORÁRIA DISTÂNCIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
CERTIFICAÇÃO: CONSULTOR DE PAISAGISMO	História e Cultura do Paisagismo	40	60	100
	Composição Paisagística	40	130	170
	Desenho Digital (2D)	20	160	180
	Consultoria em Paisagismo	-	100	100
SUB TOTAL MÓDULO		100	450	550
2º MÓDULO				
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL	CARGA HORÁRIA DISTÂNCIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
COMPLEMENTAR PARA FORMAÇÃO EM TÉCNICO EM PAISAGISMO	Desenho Digital (3D)	-	180	180
	Jardinagem	60	30	90
	Projeto e Prática Profissional	40	140	180
SUB TOTAL MÓDULO		100	350	450
TOTAL		200	800	1.000

“Necessidade de elaboração de um documento ou vídeo de ambientação do AVA, e inclusão da ambientação como atividade presencial (dentro dos 20%); (fls. 355)

No Manual do Aluno, disponível no ambiente AVA, as matrizes com as disciplinas devem ser condizentes com as constantes nos Planos de Curso. Além disso, não constam no manual informações sobre a parte diversificada do curso, dos 20% de atividades presenciais e nem sobre informações sobre estágio.” - Comissão de Especialista (fls. 356)

(...) tomamos as medidas necessárias para atender às recomendações:

a) Ambientação do AVA: Segue o vídeo de ambientação do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) que auxilia os alunos na navegação e utilização das ferramentas disponíveis.

Segue o link para acessar o vídeo:> acesse o vídeo do avas clicando aqui <

b) Adequação do Manual do Aluno: Segue o Manual do Aluno com a matriz curricular alinhada com o Plano de Curso, com informações sobre os 20% de atividades presenciais e detalhes sobre o estágio não obrigatório.

Segue o link para acessar o manual do aluno: > acesse o manual do aluno clicando aqui <

c) Previsão Legal dos 20% de Atividades Presenciais: Estamos cientes da exigência legal de 20% de atividades presenciais, conforme estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. No contexto do



curso de Paisagismo, entendemos a relevância dessas atividades presenciais. Compreendemos e valorizamos as orientações dos especialistas, e ajustamos a carga horária do componente curricular de jardinagem para assegurar a realização das atividades práticas, também nesta disciplina. Isso visa garantir a segurança e a formação adequada dos alunos, alinhadas às responsabilidades do técnico em Paisagismo. Anexo ementas dos cursos no Anexo 01.

Em resposta às orientações dos Especialistas, as ementas com o detalhamento das atividades presenciais e a distância foram alteradas e indicam que todos os pontos críticos foram sanados em atendimento às orientações dos Especialistas, conforme constam de fls. 373 a 382, para o Curso Técnico em Design de Interiores e, de fls. 383 a 389, para o Curso Técnico em Paisagismo.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 191/2020, aprova-se o Recredenciamento do Instituto Brasileiro de Design de Interiores – IBDI, localizado à Avenida Rangel Pestana, 1.105, 4º andar, Brás, CEP: 03001-000 – São Paulo/SP, mantido por IBDI - CNPJ 07.473.225.0001-04, localizada à Rua Dona Francisca, 1963, 2º andar, Bairro Saguauçu - CEP 89.221-007, Joinville – Santa Catarina, jurisdicionado à DER Centro, com a continuidade da oferta do Curso Técnico em Design de Interiores, com 400 vagas, e do Curso Técnico em Paisagismo, com 200 vagas, na modalidade a distância, pelo prazo de três anos, a contar da publicação da respectiva Portaria.

2.2 Aprovam-se os Planos do Curso Técnico em Design de Interiores e do Curso Técnico em Paisagismo, devendo a Instituição encaminhar cópia dos mesmos, devidamente assinadas, à Assessoria Técnica deste Conselho, para carimbo e rubrica.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 24 de julho de 2024.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 31 de julho de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 07 de agosto de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 289/2024	-	Publicado no DOESP em 08/08/2024	-	Seção I	-	Página 35
Portaria CEE-GP 287/2024	-	Publicada no DOESP em 09/08/2024	-	Seção I	-	Página 57

